



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 1/2020 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 4 de fevereiro de 2020.

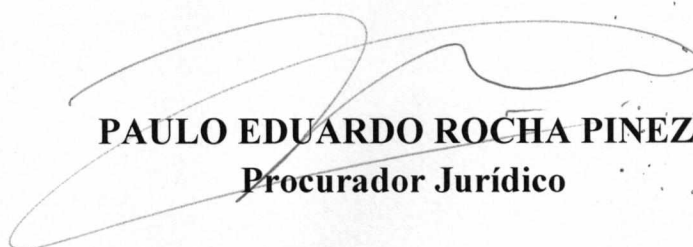
Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 10/2020, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 50/2020.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 50/2020, o qual autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a AACD — Associação de Assistência à Criança Deficiente, por intermédio da ARCD — Associação de Reabilitação da Criança Deficiente, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 29, incisos XI e XIV, 34, inciso IV, e 56, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

